



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 142/2009

**INSTITUI A POLITICA MUNICIPL  
HABITACIONAL DE INTERESSE  
SOCIAL E CRIA O FUNDO E O  
CONSELHO DE HABITAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO  
DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço  
saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a política municipal de habitação de interesse social, cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e o Conselho Gestor do FHIS, visando a implementação do plano habitacional de interesse social do município, propiciando apoio e suporte financeiro, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação e Interesse Social.

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 2º** - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia a grupos familiares de menor poder aquisitivo articuladas com as demais políticas públicas nos três níveis de governo estabelecendo bases para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito a moradia digna devendo para tanto:

- I – Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
- II – Buscar articulação com o governo Federal e Estadual para implementação do PHIS;



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



- III – Buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do PHIS;
- IV – Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesses Social e do PHIS;
- V – Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos indicadores de impacto social do PHIS;
- VI – Estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficiente e famílias chefiadas por mulheres no Plano Habitacional de Interesse Social.

## **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **Seção I**

#### **Objetivos e Fontes**

**Art. 3º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de caracterizar e gerenciar recursos Orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 4º** - Constitui receitas do FHIS:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FHIS;
- III – Recursos Provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operação realizadas com recursos do FHIS;
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
Gabinete do Prefeito



§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do FHM, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Os recursos do FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação – CMH – e demais legislação que rege a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

- I – Construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;
- II – Locação de unidades habitacionais para realocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;
- III – Produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- IV – Recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;
- V – Implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – Aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma de legislação em vigor;
- VII – Aquisição de material de construção;
- VIII – Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IX – Serviços de apoio às organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;
- X – Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XI – Publicação de material informativo com o objetivo de publicar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município,





ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas;

**Art. 7º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Administração, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;
- II – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação;
- III – Executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- IV – Articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional;
- V – Alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;
- VI – Participar da Conferência da Cidade;
- VII – Submeter à aprovação do Conselho Municipal da Habitação:
  - a) O Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;
  - b) O Plano de Urbanização Especial;
  - c) As demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;
  - d) O Plano Plurianual do Fundo;
  - e) O orçamento anual do Fundo.

**DO CONSELHO**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Gestão Pública que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O presidente do Conselho indicará dentre os servidores municipais lotados na Secretaria de Assistência Social, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I – Secretário Municipal de Gestão;
- II – Secretário Municipal de Finanças;
- III – Secretário Municipal de Infra – Estrutura;
- IV – Secretário Municipal de Assistência Social;
- V – Um representante da Câmara de Vereadores;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
Gabinete do Prefeito



VI – Um representante do Sindicato Rural de Pilões;

VII – Dois representantes da Sociedade Civil.

**Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:**

- I – Fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;
- II – Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;
- III – Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV – Aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- V – Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- VI – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;
- VII – Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;
- IX – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Planejamento;
- X – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas social;
- XI – Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;





ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



XII – Aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações quando necessário.

**Art. 12º** - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Coordenar as reuniões do Conselho;
- II – Estabelecer, cuvidando o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;
- III – Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMH, em consonância com a legislação vigente;
- IV – Expedir Resoluções relativas à locação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;
- V – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMH;
- VI – Submeter à apreciação do Conselho as contas do FMH, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-a à Câmara Municipal de Pilões;
- VII – Subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

**Art. 13º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 14º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2009.

  
**FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA**  
Prefeito Constitucional

Praça João Pessoa, 48 – Centro – Pilões/PB  
CEP: 58393-000 - Fone: (0\*\*83) 3276-1018  
CNPJ: 08.786.626/0001-87  
e-mail: pmpiloes@hotmail.com